

Seguro Automóvel

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: Liberty 2 Rodas



Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto Liberty 2 Rodas e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual, que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro automóvel destinado a motociclos e ciclomotores, que garante a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no período de vigência do contrato e que, opcionalmente, pode garantir os danos no próprio veículo seguro.



Que riscos são segurados?

- ✓ Responsabilidade Civil (cobertura base obrigatória) que garante, até ao limite e nas condições legalmente estabelecidas: a Responsabilidade Civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros, bem como a satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados.
- ✓ Adicionalmente, os riscos previstos nas Condições Especiais facultativas disponíveis e que sejam contratadas. As coberturas facultativas disponíveis para contratação são as seguintes:
 - Responsabilidade Civil (cobertura base obrigatória)
 - Responsabilidade Civil Facultativa
 - Proteção Jurídica
 - Assistência em Viagem
 - Choque, Colisão ou Capotamento
 - Incêndio, Queda de Raio ou Explosão
 - Furto ou Roubo
 - Fenómenos da Natureza
 - Atos Maliciosos
 - Perda Total
 - Valor em Novo
 - Proteção Pessoal
 - Acidentes Pessoais

Capital Seguro: Fixado nas Condições Particulares da Apólice, correspondendo, no caso da Responsabilidade Civil (cobertura base obrigatória), pelo menos, ao capital mínimo obrigatório.

das pessoas referidas nas alíneas e) e f) atrás identificadas é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.

✗ Ficam igualmente excluídos:

- a) Os danos causados no próprio veículo seguro;
- b) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte, quer em operações de carga e descarga;
- c) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- d) Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- e) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as Condições Gerais com as devidas adaptações que constarem das Condições Particulares.
- ✗ Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e de acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.
- ✗ Além das exclusões referidas, existem ainda exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles.
- ✗ Os danos materiais causados às seguintes pessoas:
 - a) Condutor do veículo responsável pelo acidente;
 - b) Tomador do Seguro;
 - c) Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da co-propriedade do veículo seguro;
 - d) Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
 - e) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitarem ou vivam a seu cargo;
 - f) Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
 - g) Passageiros, quando transportados em contração às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.
- ✗ No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e de o montante dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse capital.
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice.
- ! Nos contratos em que o prémio seja fracionado em prestações, caso ocorra um sinistro nas coberturas opcionais, o Segurador pode cobrar ou descontar na indemnização a pagar ao Segurado, o pagamento das restantes frações de dívida.
- ! Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação da garantia oponível a estes.
- ! Compete ao Segurador, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsado pelo obrigado. No âmbito das Coberturas Facultativas, e mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado, uma parte da indemnização devida a terceiros.
- ! Em caso de sinistro que dê origem ao pagamento de uma indemnização, o valor do pagamento efetuado será abatido ao capital seguro, ficando este reduzido até ao vencimento do contrato. Esta limitação é aplicável a algumas coberturas facultativas.
- ! A Assistência em Viagem Light está limitada a uma assistência por anuidade, funcionando apenas em Portugal.
- ! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Onde estou coberto?

✓ Nas coberturas de Responsabilidade Civil Obrigatória, Responsabilidade Civil Facultativa e Proteção Jurídica:

- Acidentes ocorridos em Portugal;
- Acidentes ocorridos na totalidade dos territórios dos países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os serviços nacionais de seguros, incluindo as estadias do veículo em algum deles, durante o período de vigência contratual;
- Acidentes ocorridos no trajeto que ligue diretamente dois territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros.

✓ Nas coberturas de Choque, Colisão ou Capotamento, Incêndio, Queda de Raio ou Explosão, Furto ou Roubo, Fenómenos da Natureza, Atos Maliciosos, Perda Total, Acidentes Pessoais, Proteção Pessoal:

- Sinistros ocorridos em Portugal;
- Sinistros ocorridos num dos restantes Estados-Membros da União Europeia;
- Sinistros ocorridos no trajeto que ligue diretamente o território de dois Estados-Membros da União Europeia, exceto se for contratado, mediante o pagamento de um prémio adicional, o âmbito territorial alargado.

Não obstante, pode ser contratado, mediante o pagamento de um prémio adicional, o âmbito territorial alargado, que possibilita o acionamento da cobertura nos sinistros ocorridos nos países expressamente indicados pelo Tomador do Seguro ou o Segurado e constantes das Condições Particulares.

✓ Na cobertura de Assistência em Viagem:

Assistência em Viagem Base:

- No que se refere às pessoas e às suas bagagens estender-se-á a todo o mundo, desde que a estadia do Segurado fora da sua residência habitual não seja superior a 60 dias;
- No que se refere às garantias relativas ao veículo seguro e seus ocupantes, o âmbito territorial limitar-se-á a todos os países da Europa, bem como aos que se situem nas margens do Mediterrâneo, desde que a duração da viagem ou deslocação ao estrangeiro não seja superior a 60 dias;
- A garantia de Veículo de Substituição por Avaria é válida em Portugal.

Assistência em viagem Light:

- Relativamente às pessoas e bagagens e às garantias referentes ao veículo e seus ocupantes, o âmbito territorial limita-se a Portugal Continental e Ilhas.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Durante a execução do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas do Segurador quando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Em caso de sinistro

- 1) A comunicar o facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, fornecendo todas as indicações e provas documentais e ou testemunhais relevantes para uma correta determinação das responsabilidades;
- 2) A tomar as medidas ao seu alcance, no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- 3) A prestar ao Segurador as informações relevantes que este solicite relativamente ao sinistro e às suas consequências.
- 4) A comunicação do sinistro deve ser feita em impresso próprio, fornecido pelo Segurador ou disponível no seu sítio na Internet, ou por qualquer outro meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea das partes, desde que dela fique registo escrito ou gravado.
- 5) Não pode abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada, ou adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade do Segurador, sem a sua expressa autorização;
- 6) Não pode dar ocasião, ainda que por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou, quando não der imediato conhecimento ao Segurador, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele, por motivo de sinistro a coberto da Apólice;
- 7) Não pode prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado, contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

No caso de alienação do veículo

O Tomador do Seguro deve avisar o Segurador, por escrito, da alienação do veículo, nas 24 horas seguintes à mesma, devendo juntar o certificado provisório do seguro, o certificado de responsabilidade civil ou o aviso-recibo e o certificado internacional de seguro ("Carta Verde").

Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



Quando e como devo pagar?

O prémio ou fração inicial deve ser pago na data de celebração da Apólice.
Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, e o dia no documento comprovativo do seguro.
- A duração é indicada no contrato e no documento comprovativo do seguro.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.
- Em caso de alienação do veículo, os efeitos do contrato cessam às 24 horas do próprio dia da alienação.



Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, o Tomador do Seguro pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, o Tomador do Seguro pode denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
- Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).